



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Julgamento

Sr. Horácio Rezende Alves

Ref.: Ato Convocatório n.º 18/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental de sistema de esgotamento sanitário, Municípios de Paraíba do Sul/RJ e Porciúncula/RJ.

DPC DESENVOLVIMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º02.384.719/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 962, Sala 1.001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-002, vem com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Julgamento que a julgou como **INABILITADA** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Ilmo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.


TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo **PLENAMENTE TEMPESTIVO**, uma vez que o certame e sua intimação da Decisão Administrativa ora atacada, ocorreu aos 20 (vinte) dias do mês de novembro é a razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Julgamento conhecer e julgar a presente medida.

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.


01/06

